



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
16 DE OUTUBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas e três minutos, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 29ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de outubro de 2024.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Bom dia a todos. Saúdo os Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em primeiro lugar, senhores Conselheiros, eu gostaria de registrar que, por impedimento de última hora, o eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli não pôde se fazer presente à sessão; “*ad hoc*”, convocamos o Doutor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a quem publicamente agradeço a disponibilidade de assumir, nessas circunstâncias.

Alguns comunicados em relação a atos já ocorridos: o primeiro deles foi aquela Sessão Solene no Tribunal de Justiça Militar, na semana passada, em que este Tribunal foi homenageado pelo transcurso de seu Centenário. Reitero aqui, em nome de todos e da nossa Instituição, os nossos agradecimentos ao Presidente Desembargador Enio Rosseto, a todos os Magistrados daquela Corte, ao Doutor Pedro Falabella Tavares de Lima, Procurador de Justiça, que, na oportunidade, fez a saudação, em nome do Ministério Público, àquele evento, e a todos que lá compareceram prestigiando aquela solenidade.

Ainda na semana passada, na quinta-feira, o eminente Conselheiro Dimas Ramalho representou este Tribunal na homenagem que a Assembleia Legislativa do Estado promoveu para o Doutor Eleuses Paiva, mui digno Secretário de Saúde do Estado de São Paulo. Sua Excelência, com o seu comparecimento e representação desta Corte, nos honra, e agradeço a iniciativa.

Na segunda-feira, tivemos aquela noite cultural, em um evento muito bonito, agradável, muito bem-feito, algo que realmente valeu a pena. Aqui, torno público, mais uma vez, os nossos agradecimentos tanto à Secretária Marília Marton como ao ilustre Diretor do Teatro Sérgio Cardoso, por terem disponibilizado a data da apresentação do espetáculo “Martinho Coração de Rei, o Musical” para os servidores, membros e terceirizados, para todos deste Tribunal que puderam ter a oportunidade de lá comparecer. Foi uma noite realmente muito interessante, inesquecível mesmo, a qualidade do espetáculo é extraordinária e vale a pena, se tiver oportunidade de comparecer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Também, sob o ponto de vista da beneficência, que era a contrapartida do Tribunal para a cessão daquela noite de apresentação, em favor da Associação Cruz verde, que, como já dissemos aqui, é um Hospital que faz um trabalho maravilhoso, envolvendo pessoas portadoras de paralisia cerebral profunda. Arrecadamos mais de 2.000 itens de higiene pessoal e – pontuo isso muito positivamente – nas nossas Unidades Regionais, mesmo com pessoas que não tinham condições de vir, porque estão distantes, arrecadamos R\$ 16 mil, que serão encaminhados para a Associação Cruz Verde, numa contrapartida que é o mínimo que poderíamos fazer diante da obra tão extraordinária desenvolvida por aquela Associação.

A SDG fez publicar o seu Comunicado nº 59, na edição do dia 10 de outubro passado, materializando aquilo que já havíamos anunciado que seria feito, que é a necessidade de todas as prefeituras prestarem informações sobre as emendas parlamentares recebidas por intermédio do Governo Federal e do Governo do Estado, especialmente aquelas chamadas “emendas pix”, para que possamos verificar a origem, os responsáveis, qual o valor e em que ação as administrações municipais pretendem empregar esses valores, de molde a dar um mínimo de rastreabilidade a esse aporte que se disseminou por todo o Brasil, que aqui, no âmbito da nossa jurisdição, entendemos, institucionalmente, deve ser objeto de controle externo. Houve uma advertência nesse Comunicado de que o não envio das respostas no prazo poderá implicar sanções previstas na legislação vigente.

Por fim, é com enorme pesar que registramos, no último sábado, o falecimento de Dona Verônica Volpato Citadini, mãe do nosso querido amigo e companheiro de tantos anos, o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Decano desta Corte. Faleceu aos 95 anos, em Capão Bonito, depois de uma vida plena, cercada do amor da família e tendo o destino que Deus a ela propiciou.

É com grande emoção, Roque, que registramos isso e transmitimos a você e a toda a família os nossos mais sinceros sentimentos.

Informo a todos que, na sexta-feira, na Igreja de São Francisco,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ali do lado da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, haverá a Missa de Sétimo Dia, marcada para as 12h.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, indago da Doutora Letícia quanto a sustentação oral em quaisquer dos itens da nossa pauta.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou as sustentações orais inscritas e deferidas: Na seção estadual, em sede de Exame Prévio de Edital, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, a Doutora Karen Oliveira Bonfin comparece neste Plenário na defesa da a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp. Já advogada Alyne Carneiro de Lima ocupará a Tribuna deste Plenário para defender também a Prodesp, no item 10 sob a relatoria do eminente Conselheiro Robson Marinho.

Na seção municipal, no item 3, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o advogado Ricardo Bueno Casseb, também comparece presencialmente para a defesa da Câmara Municipal de Bebedouro e de seu ex-Presidente Jorge Manoel Cardoso Rocha.

Passando para a Seção Municipal, no item 23 de relatoria da eminente Conselheira. Cristiana de Castro Moraes, o advogado Ricardo Bueno Casseb também comparece presencialmente para fazer a defesa da Câmara Municipal de Bebedouro.

Já no item 26, igualmente de relatoria da Dra. Cristiana, o Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, senhor Átila Ramiro Menezes Dourado será representado a distância via plataforma Teams pelo advogado Fausto Cavichini Infante Gutierrez.

E seguindo os processos que estão sob a relatoria do eminente Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis na Seção Municipal, teremos as seguintes sustentações orais:

No item 46 que trata das contas de 2018 da Câmara Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Santana do Parnaíba, o Presidente da Edilidade naquele exercício, o senhor Antonio Marcos Batista Pereira ocupará a Tribuna deste Plenário para fazer sua própria defesa, dividindo o tempo com o advogado Leonardo Hueb Festa que também sustentará suas razões presencialmente.

No item 48 o Prefeito de Ituverava, Luiz Antonio de Araújo, será representado pelo advogado Flávio Ribeiro dos Santos, a distância por videoconferência.

E, por fim, no item 49 a Prefeita de Potirendaba, senhora Gislaine Montanari Franzotti será defendida pela advogada Eliana Regina Bottaro Ribeiro, que sustentará suas razões presencialmente perante este E. Tribunal Pleno.

PRESIDENTE – Os eminentes defensores que presencialmente sustentarão serão apregoados com preferência.

Com a palavra a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, bom dia a todos. O item 26, que é Reexame de Mirante do Paranapanema, pretendo retirar de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão. Já fica, a defesa, avisada.

PRESIDENTE – Perfeitamente. Então, o item 26, alerto o Doutor Fausto Cavichini Infante Gutierrez, que faria sustentação por videoconferência, fica transferido para a próxima sessão. Doutor Fausto, não há transferência automática de pedido de sustentação, peço que Vossa Excelência fique atento para fazer novo requerimento, portanto, para a pauta da semana que vem.

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-019843.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Jetserv Serviços Ltda

Representada: Administração da Delegacia Geral de Polícia - ADGP - Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial Internacional nº 01/2023**, Processo DOPE SEI nº 058.00025645/2023-58, certame promovido pela **Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil do Estado de São Paulo - DOPE** objetivando a aquisição de aeronaves de asa rotativa (helicópteros).

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-017948.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Forterm * Representações e Comércio Ltda

Representada: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Eletrônico nº 90017/2024**, certame promovido **Secretaria Estadual da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE**, objetivando o registro de preços para aquisição de Kit de Material Escolar destinado aos alunos da Rede Pública.

TC-018013.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: CSL - Comercial e Tecnologia Educacional Ltda

Representada: **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Eletrônico nº 90017/2024**, certame promovido **Secretaria Estadual da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE**, objetivando o registro de preços para aquisição de Kit de Material Escolar destinado aos alunos da Rede Pública.

TC-018072.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bignardi - Indústria e Comércio de Papeis e Artefatos Ltda.

Representada: **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90017/2024**, certame promovido pela **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares** objetivando o registro de preços para contratação(ões) futura(s) de aquisição de kit de material escolar destinado aos alunos da rede pública estadual.

TC-018102.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

Representada: **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90017/2024**, Processo Administrativo nº 015.00368744/2024-36, certame promovido pela **Secretaria Estadual da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e serviços escolares**, objetivando o registro de preços para aquisição de Kit de Material Escolar destinado aos alunos da Rede Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018110.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90017/2024**, Processo Administrativo nº 015.00368744/2024-36, certame promovido pela **Secretaria Estadual da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, objetivando o registro de preços para aquisição de Kit de Material Escolar destinado aos alunos da Rede Pública.

TC-018143.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: G.M.W. Comércio de Descartáveis Ltda

Representada: **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90017/2024**, Processo Administrativo nº 015.00368744/2024-36, certame promovido pela **Secretaria Estadual da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, objetivando o registro de preços para aquisição de Kit de Material Escolar destinado aos alunos da Rede Pública.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO – AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-019798.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Interessada: Graziela Bortz

Representada: Instituto de Artes - Unesp - Campus de São Paulo

Assunto: Concurso público nº 126/2024. Instituto de Artes da UNESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

Anuída a inversão da pauta, foi apregoada a Doutora Karen Oliveira Bonfim, advogada, para tomar assento à tribuna na sustentação oral do TC-019448.989.24-4. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-019448.989.24-4

Representante: Alltech Brasil Tecnologia Ltda.

Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Responsável: Gileno Barreto – Diretor-Presidente.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão eletrônico Prodesp nº 90065/2024**, processo nº 359.00002552/2024-79, do tipo menor preço unitário por item, promovido pela **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp** objetivando a constituição de Sistema de Registro de Preços para a aquisição futura de notebooks educacionais, com todos os seus componentes e acessórios, e respectivos manuais técnicos.

Valor estimado: não divulgado.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda do Estado: Denis Dela Vedova Gomes

Advogados: Maurilio Vitorino Leite da Silva Filho (OAB/TO 12.878); Nathalia Calil Cera (OAB/SP 221.440); Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP 229.369); Kelysta Ferreira (OAB/SP 241.100); Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP 307.753); Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP 391.658).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, após a sustentação oral da eminente advogada, o E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico Prodesp nº 90065/2024**, exclua a cláusula do edital que proíbe a vencedora do item 1 de vencer igualmente o item 2, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 39, Parágrafo único, da Lei Federal nº 13.303/2016, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

Retomando a sequência dos Exames Prévios de Editais, apreciou-se o seguinte processo:

RELATOR – CONSELHEIRO SUBSTITUTO – AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-019677.989.24-6

Agravantes: Freebalance Inc. e Freebalance Brazil Implementação de Software Ltda.

Mencionada: Secretaria da Fazenda e Planejamento

Assunto: Edital SDP nº 03/2024, promovido pela **Unidade Gestora de Projetos da Coordenadoria de Tecnologia e Administração UGT/CTA da Secretaria da Fazenda e do Planejamento do Estado de São Paulo**, visando à contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) adaptado às necessidades da Administração Pública do Estado de São Paulo, devendo integrar-se aos sistemas corporativos do Estado, neste compreendido o Poder Executivo, abrangendo a Administração Direta e Indireta, o Poder Legislativo, entes paraestatais, incluindo nestes o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra decisão proferida no TC-016585.989.24, que indeferiu pleito de suspensão de certame licitatório, publicada em 05 de agosto de 2024.

Advogado: Antonio José Dias Ribeiro da Rocha Frota - OAB/SP nº 345.213.

Referente aos TCs-016541.989.24-0 e 016585.989.24-7

Representantes: BR GAAP Corporation Tecnologia da Informação Ltda; Freebalance INC e Freebalance Brazil Implementação de Software Ltda.

Representada: Secretaria da Fazenda e Planejamento

Responsáveis: Samuel Kinoshita – Secretário; Eudes Argeo Cherighim coordenador substituto da Coordenadoria de Tecnologia e Administração, subscritor do edital;

Objeto: Representações face ao **Edital SDP nº 03/2024**, promovido pela **Unidade Gestora de Projetos da Coordenadoria de Tecnologia e Administração UGT/CTA da Secretaria da Fazenda e do Planejamento do Estado de São Paulo**, visando à contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) adaptado às necessidades da Administração Pública do Estado de São Paulo, devendo integrar-se aos sistemas corporativos do Estado, neste compreendido o Poder Executivo, abrangendo a Administração Direta e Indireta, o Poder Legislativo, entes paraestatais, incluindo nestes o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Valor estimado: R\$ 45.884.242,29 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Data das impugnações: 1º de agosto de 2024, respectivamente às 11h30m e às 18h53m.

Data de abertura: 05 de agosto de 2024.

Advogados: Patrícia Donati de Almeida Pessoa – OAB/SP 231.662, Danilo Fernandes Chistófaró – OAB/SP 377.205; Antonio José Dias Ribeiro da Rocha Frota – OAB/SP 345.213



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, aplicando o princípio da fungibilidade, conheceu do recurso, interposto por Freebalance Inc. e Freebalance Brazil Implementação de Software Ltda., como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo integralmente os termos e fundamentos da decisão recorrida.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

01 TC-007998/2023

Processo SEI Nº 007998/2023-78

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Estudos sobre a aplicação do §2º do artigo 71 da Constituição Federal e o procedimento para determinação de medidas envolvendo a sustação de contrato administrativo declarado irregular por decisão definitiva deste E. Tribunal.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Alyne Carneiro de Lima, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 10.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
10 TC-009895.989.24-2 (ref. TC-024337.989.18-0)

Recorrentes: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, Gileno Gurjão Barreto – Diretor-Presidente da PRODESP, Célio Fernando Bozola – Ex-Diretor-Presidente da PRODESP, Ilídio San Martin Machado – Ex-Diretor da PRODESP e Marcelo Ribeiro Pedrosa – Ex-Superintendente da PRODESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e Yolo Security Serviços de Apoio Administrativo EIRELI, objetivando a prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento para o Posto Poupatempo Sé.

Responsáveis: Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente), Ilídio San Martin Machado (Diretor) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, a Doutora Alyne Carneiro de Lima, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-036027/026/09

Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Convênio entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de Barrinha, objetivando a produção de 296 unidades habitacionais, tipologia TI24A, no empreendimento denominado Barrinha “C2”, no valor de R\$14.135.121,84.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl, Antonio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares (Diretores-Presidentes da CDHU), João Abukater Neto, Antonio Carlos Trevisani, Mário Amaral Sampaio Coelho Junior, Marcos Rodrigues Penido (Diretores da CDHU), Said Ibraim Saleh e Mitsuo Takahashi (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/03/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 07/05/22 e mantida em sede de primeiros Embargos, na parte que julgou irregulares o convênio, os termos aditivos e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Mara Lúcia Vieira Rodrigues (OAB/SP nº 85.625), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), João Antônio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

03 TC-024309/026/11

Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Prefeitura Municipal de Barrinha, no valor de R\$232.356,03.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor-Presidente da CDHU), Marcos Rodrigues Penido, Reinaldo Iapequino (Diretores da CDHU) e Said Ibraim Saleh (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/03/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 07/05/22 e mantida em sede de primeiros Embargos, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Mara Lúcia Vieira Rodrigues (OAB/SP nº 85.625), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), João Antônio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

04 TC-006507/026/14

Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Prefeitura Municipal de Barrinha, no valor de R\$1.153.670,48.

Responsáveis: Silvio França Torres, Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Marcos Rodrigues Penido, Américo Calandriello (Diretores da CDHU) e Said Ibraim Saleh (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/03/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 07/05/22 e mantida em sede de primeiros Embargos, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Mara Lúcia Vieira Rodrigues (OAB/SP nº 85.625), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), João Antônio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

05 TC-006506/026/14

Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Prefeitura Municipal de Barrinha, no valor de R\$4.201.884,53.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor-Presidente da CDHU), Marcos Rodrigues Penido (Diretor da CDHU) e Said Ibraim Saleh (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/03/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 07/05/22 e mantida em sede de primeiros Embargos, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Mara Lúcia Vieira Rodrigues (OAB/SP nº 85.625), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), João Antônio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

06 TC-016723/026/15

Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Prefeitura Municipal de Barrinha, no valor de R\$1.397.584,30.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares (Diretores-Presidentes da CDHU), Marcos Rodrigues Penido (Diretor da CDHU) e Mitsuo Takahashi (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/03/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 07/05/22 e mantida em sede de primeiros Embargos, na parte que julgou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Mara Lúcia Vieira Rodrigues (OAB/SP nº 85.625), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), João Antônio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

07 TC-004709/026/17

Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Prefeitura Municipal de Barrinha, no valor de R\$328,23.

Responsáveis: José Milton Dallari Soares (Diretor-Presidente da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU) e Mitsuo Takahashi (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/03/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 07/05/22 e mantida em sede de primeiros Embargos, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Mara Lúcia Vieira Rodrigues (OAB/SP nº 85.625), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), João Antônio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

08 TC-002407/009/15

Embargante: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, no valor de R\$10.445.003,65.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da GCGSS), Pasqual Barretti e Antonio Rugolo Junior (Diretores-Presidentes da FAMESP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/06/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 10/03/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$516.163,13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

09 TC-000378/013/11

Recorrentes: Universidade de São Paulo – USP, Luiz Eduardo Genovez Damiano – Ex-Professor do Centro de Educação Física e Esportivo da USP e Dagoberto Dario Mori – Ex-Prefeito e Coordenador do Campus Administrativo da USP.

Assunto: Representação formulada por Antonio Donizetti Germano – Servidor Público Estadual, acerca de possíveis irregularidades praticadas por servidores públicos do Campus da USP de São Carlos.

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11/03/15, que julgou procedente a representação, condenando solidariamente Luiz Eduardo Genovez Damiano e Dagoberto Dario Mori à devolução do valor impugnado.

Advogados: Paulo Yorio Yamaguchi (OAB/SP nº 300.504), Gustavo Ferraz de Campos Mônaco (OAB/SP nº 270.454), Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Maria Paula Dallari Bucci (OAB/SP nº 92.854) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, declarou a nulidade do acórdão recorrido, reconhecendo a inexistência de recursos públicos envolvidos a ensejar a atuação deste e. Tribunal de Contas, bem como a inexistência de comprovação de dano ou lesão ao Erário, determinando, ainda, o arquivamento do feito, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O Item 10 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

11 TC-016904.989.24-1 (ref. TC-016701.989.20-4)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

12 TC-018180/026/17

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/01/24, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$467.839,25, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando a prescrição avertida, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-021104.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: G8 Armarinhos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 039/2024**, Processo nº 15.230/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Embu das Artes** objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição estimada de material de escritório e pedagógico.

TC-021171.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 297/2024**, Processo Administrativo nº 23.070/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté** objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, conservação, reparação, adaptação, adequação, requalificações, modificações e alterações posteriores, em próprios municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação e em locais onde a execução destes serviços seja de responsabilidade da Municipalidade.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-020007.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jackson Ferreira Costa E Silva

Representada: Câmara Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90007/2024**, certame promovido pela **Câmara Municipal de Guarulhos** objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de digitalização de documentos e fornecimento de software de gerenciamento eletrônico de dados (GED).

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-021251.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RT Energia e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 062/2024**, Processo Digital nº 1964/2024, promovido pela **Prefeitura de São Sebastião**, objetivando o registro de preços de iluminação ornamental visando à contratação futura e parcelada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com critério de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
julgamento de menor preço global e regime de execução de empreitada por
preço unitário.

TC-021269.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: M Rebelo Construtora e Incorporadora de Empreendimentos
Imobiliários Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão
Eletrônico nº 062/2024**, Processo Administrativo nº 1964/2024, certame
promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião** objetivando o registro
de preços de iluminação ornamental.

TC-021271.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcio Donizetti Pinto Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão
Eletrônico nº 062/2024**, Processo Administrativo nº 1964/2024, certame
promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião** objetivando o registro
de preços de iluminação ornamental.

TC-021282.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adilson da Silva Porto - Elétrica

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº
062/2024**, Processo Digital nº 1964/2024, promovido pela **Prefeitura de São
Sebastião**, objetivando o registro de preços de iluminação ornamental visando
à contratação futura e parcelada conforme condições, quantidades e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com critério de julgamento de menor preço global e regime de execução de empreitada por preço unitário.

TC-021169.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Associação das Empresas de Engenharia e Limpeza Urbana do Brasil

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Alto

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90146/2024**, Processo Administrativo nº 211/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Monte Alto** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte e destinação final, em aterro sanitário devidamente licenciado, dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais (barracões de frutas, cebola e congêneres).

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-021098.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgotos - Saae - Cravinhos

Assunto: Medida Cautelar do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 14/2024**, promovido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cravinhos - SAAE Cravinhos**, visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, implementação, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de benefício alimentação aos servidores do SAAE Cravinhos, que se enquadrem na previsão contida na Lei Complementar Municipal nº 206/2011, 15 de abril de 2011 e que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" através de rede de estabelecimentos credenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021156.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Taquarivaí

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 177/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Taquarivaí**, objetivando o gerenciamento do serviço de urgência e emergência do pronto atendimento.

TC-021170.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga

Assunto: Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 246/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Votuporanga** objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de material didático (língua portuguesa e matemática) e suporte pedagógico para reforço e fortalecimento aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

TC-021175.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sidinei Alcantara

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 177/2024**, Processo de Compras nº 620/2024, Edital nº 136/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá** objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, higienização, asseio diário e conservação dos próprios públicos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de produtos, materiais e equipamentos.

TC-021197.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: C. C. Bartoli Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirangi

Assunto: Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 02/2024, Processo Licitatório nº 70/2024, Edital nº 70/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirangi** objetivando a contratação eventual e futura - Sistema Registro de Preços - de empresa especializada para execução de serviços de correções pontuais (tapa-buraco) do pavimento asfáltico com massa asfáltica usinada à quente, C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente), a ser executado em diversas ruas e avenidas daquele Município, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros.

TC-021343.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gama Soluções em Infraestrutura Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirangi

Assunto: Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 02/2024**, Processo Licitatório nº 70/2024, Edital nº 70/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirangi** objetivando a contratação eventual e futura - sistema registro de preços de empresa especializada para execução de serviços de correções pontuais (tapa-buraco) do pavimento asfáltico com massa asfáltica usinada à quente, C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente), a ser executado em diversas ruas e avenidas daquele município, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços complementares e outros, enfim, tudo às expensas do Contratado, nos termos deste Edital e seus Anexos.

TC-021323.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Jonas de Oliveira Melo Silveira

Representada: Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d' Oeste
- DAE

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2024**, Processo Administrativo nº 2.702/2024, certame promovido pelo **Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco), em locais onde o DAE executou obras, ligações de água e esgoto, manutenção em redes de água e esgoto, bem como demais locais danificados pelo DAE e de demandas futuras, com fornecimento de veículos, equipamentos e insumos necessários para a manutenção das vias urbanas.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO – AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-021174.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rom Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90074/2024**, Processo Administrativo nº 8115/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale refeição e vale alimentação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021225.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Verocheque Refeições Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico 90074/2024**, Processo Administrativo nº 8115/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale refeição e vale alimentação.

TC-021292.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alves & Yoshiy Comercial e Distribuidora Ltda

Representada: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET - Santos

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência nº 001/2024**, promovida pela **Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos, CET-Santos**, visando à outorga de permissão para prestação de serviços públicos de remoção e guarda de veículos recolhidos por infração de trânsito e/ou medida administrativa prevista na legislação vigente, assim como nos casos de força maior e de interferência viária, entre outros, abrangendo a implantação, administração e gerenciamento de pátio, fornecimento, manutenção, operação de guinchos e equipamentos auxiliares, integração do sistema informatizado de controle de pátio, além da mão de obra necessária à prestação dos serviços.

TC-020983.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 37/2024**, Processo Administrativo nº 6778/2024, promovido pela **Prefeitura de Nova Odessa**, visado à contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software/aplicativos (cessão de uso mensal) com serviços de conversão de base de dados, migração de base de dados, preparação, implantação, parametrização, integrações, homologação, manutenção, atualização legal e sustentação, incluindo os trabalhos: treinamento de implantação, treinamento evolutivo, treinamento de reciclagem, atendimento técnico continuado aos usuários e infraestrutura tecnológica de disponibilidade do serviço para o Município e para a Câmara Municipal.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-019024.989.24-6

Representante: Adriano de Souza Lustosa (CPF ***.747.354-** e OAB/SP sob o nº 442.805 (CPF ***.312.778-**).

Representada: **Prefeitura Municipal de São Roque** (CNPJ 70.946.009/0001-75).

Responsável: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo - Prefeito.

Advogada: Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP 196.742).

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 064/2024**, (Processo Administrativo nº 116/2024), instaurado pela **Prefeitura Municipal de São Roque** e regido pela lei federal Nº 14.133/21, objetivando o registro de preços para contratação de serviços de locação de veículos apropriados para transporte de água potável através de caminhão pipa, com capacidade mínima de 6.000 litros, para abastecimento de água em prédios públicos e residências que necessitem desta prestação de serviço.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidi julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Roque** que, diante do vício de origem insanável no edital do **Pregão Eletrônico nº 064/2024**, reestude a matéria, de modo a harmonizar suas pretensões à legislação de regência, bem como ao repertório de súmulas e à jurisprudência deste tribunal.

Determinou, por fim, seja o processo arquivado oportunamente.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TCs-017410.989.24-8 e 017769.989.24-5

Representantes: Estacionamento e Reboque Silva Eireli e Maria do Céu Santos Maurício

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Responsável: Miriam Carrasco Benites da Silva - Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 005/2024**, Processo Administrativo nº 2.092/2024, objetivando a outorga de concessão para prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos e/ou removidos por infração de trânsito e/ou transportes e acidentes, como também daqueles avariados ou abandonados.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287); Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP no 181.100); Diego Domiciano Vieira Costa Cabral (OAB/PB no 15.574); e Celso Roberto Bertoli Junior (OAB/SP no 220.083).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, publicada no DOE do dia 23/08/2024.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário decidiu julgar procedentes as representações formuladas por Estacionamento e Reboque Silva e Maria do Céu Santos Maurício, determinando à **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, em face da natureza dos óbices verificados, a anulação da **Concorrência Pública nº 005/2024**.

Recomendou, outrossim, que, na hipótese de eventual reedição do certame, a Administração reavalie as demais prescrições do texto convocatório, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Decidiu, ainda, diante do injustificado descumprimento à deliberação anteriormente proferida por esta Corte de Contas, aplicar à responsável, Senhora Miriam Carrasco Benites da Silva, Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do que dispõe o artigo 104, inciso III, da Lei Complementar n.º. 709/93.

Reforçou, ademais, o teor do Comunicado SDG nº 12/2023, que alerta os entes públicos sobre a necessidade de formularem o Plano de Contratações Anual, “objetivando promover eficiência, efetividade e eficácia dos respectivos ajustes, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133, de 2021, bem assim como valioso subsídio para a elaboração de suas peças orçamentárias, na forma prevista no inciso VII do artigo 12 da mesma lei”.

Por fim, considerando intervalo entre decisão anterior deste Tribunal (proferida em 04/10/2023) e a retomada do procedimento licitatório (edital datado de 25/06/2024); a reprodução de vícios anteriormente censurados; o desinteresse no célere desfecho da presente representação, notadamente quanto ao esclarecimento das questões suscitadas no TC-17769.989.24; e a existência de contratação direta celebrada em 22/09/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(Contrato Emergencial nº 103/2023); determinou, também, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para eventual adoção das medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-018047.989.24-9

Representada: Central de Convênios - Santo André - Fundação do ABC

Responsável: Dr. Luiz Mário Pereira de Souza Gomes - Presidente

Representante: Cali Ambiental Limpeza e Conservação S.A.

Assunto: Representação contra o Edital de **Coleta de Preços**, Processo ATH0143/2023, certame promovido pela **Fundação do ABC** objetivando a contratação pelo período de doze meses de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa do centro hospitalar do municipal de Santo André - CHMSA e Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein - HMMJSS do município de Santo André-SP.

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OABSP 357681) e Flávio Santos da Silva (OABSP 342519)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o certame.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Central de Convênios - Santo André -**



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Fundação do ABC que corrija o edital de **Coleta de Preços, Processo ATH0143/2023**, para o fim de se estabelecer índice de reajuste contratual certo, harmonização das exigências de alvará da vigilância sanitária à legislação de regência e aprimoramento do contido no edital acerca do critério de julgamento, devendo, ainda, a Administração publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do § 1º do artigo 55 da Lei 14.133/2021.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-016297.989.24-6; 016337.989.24-8; 016338.989.24-7 e 016562.989.24-4

Representantes: Cosseno Multiserviços Comércio e Locações Eireli, por sua sócia-administradora e advogada Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP n.º 268.753); Translocave Ltda., por seu advogado David Luiz Pereira Berlandi (OAB/SP n.º 232.182); Empresa de Ônibus Circular Cidade de Ourinhos Ltda., por seus advogados Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP n.º 142.787), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP n.º 244.934), Luís Daniel Pelegrine (OAB/SP n.º 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP n.º 351.058) e Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP n.º 441.394); e Giovana de Biazzi Bernardes (OAB/SP n.º 441.921).

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Responsável: Lucas Pocay Alves da Silva, Prefeito.

Advogado: Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP n.º 373.456 e OAB/PR n.º 75.969).

Assunto: Representações formuladas contra o edital da **Concorrência Pública n.º 08/2023**, Processo Licitatório n.º 1413/2023, que objetiva a concessão para a delegação dos serviços de transporte público coletivo do Município de Ourinhos, pelo período de 2024 a 2034 (dez anos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação proposta por Cosseno Multiserviços Comércio e Locações Eireli e procedentes as demais, determinando à **Prefeitura Municipal de Ourinhos** que altere o edital da **Concorrência Pública n.º 08/2023**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento licitatório, proceder à nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TCs-019664.989.24-1; 019867.989.24-6; e 019874.989.24-7

Representantes: Alessandro Nasser dos Santos (OAB/SP n.º 437.773); Edson da Silva Martins (OAB/SP n.º 510.726); e Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública em Geral – ABEFAP.

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira, Prefeito.

Assunto: Representações formuladas contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 062/2024**, Processo Administrativo n.º 240722034776300/2024, tendo por objeto o registro de preços para prestação de serviços de podas, supressões, coleta e destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços em próprios e vias do Município, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos e ferramentas.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar improcedentes as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Representações propostas por Alessandro Nasser dos Santos (TC-019664.989.24-1) e Edson da Silva Martins (TC-019867.989.24-6), bem como parcialmente procedente a representação de autoria da Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública em Geral – ABEFAP (TC-019874.989.24-7), para determinar que a **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba** proceda à anulação do **Pregão Eletrônico n.º 062/2024**, nos termos do artigo 171, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a inadequação da adoção do registro de preços para o objeto em apreço, sem prejuízo da observância das demais orientações e recomendações constantes do corpo do referido voto em caso de relançamento de certame de objetivos análogos.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-020239.989.24-7

Representante: MB Soluções em Saúde Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaú.

Responsável: Jorge Ivan Cassaro – Prefeito.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP n.º 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP n.º 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP n.º 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP n.º 402.771), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP n.º 188.312), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP n.º 453.008) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP n.º 422.843).

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 137/2024** (Processo n.º 0300007778/2024-PG-3), tendo por objeto a contratação de empresa do ramo médico para prestação de serviços médicos junto à rede municipal de saúde, para atendimento nas unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família, centro de especialidades, centro de atendimento psicossocial, centro de testagem e aconselhamento e demais unidades de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Jaú** que altere o edital do **Pregão Eletrônico n.º 137/2024**, de modo a indicar os valores unitários estimados das horas médicas e o período de exercício das atividades dos profissionais abrangidos pelo objeto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento licitatório, proceder à nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-018005.989.24-9 e 018076.989.24-3

Representantes: Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda; Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Responsável: Ademário da Silva Oliveira – Prefeito.

Assunto: Representações em face do edital do **Pregão Eletrônico n.º 90050/2024**, Processo Administrativo n.º 2445/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão**, objetivando a prestação de serviços visando à obtenção de solução integrada, contemplando o fornecimento, implantação, locação e manutenção de sistemas para o Centro Operacional do Município - COC.

Regulamento Legal: Lei n.º 14.133/21.

Valor Estimado: R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Flávia Isabela Rodrigues (OAB/SP 490.611); Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP 179.668); Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP 156.107); Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP 341.673)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações e, com fundamento no § 3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/2021, determinou à **Prefeitura Municipal de Cubatão** que, na hipótese de relançamento do **Pregão Eletrônico nº 90050/2024**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Decidiu, outrossim, aplicar ao responsável, Senhor Ademário da Silva Oliveira, Prefeito do Município de Cubatão, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, em virtude de descumprimento de determinação deste Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC 019245.989.24-9

Representante: J de O Souza Eventos – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Responsável: Marcos Aurélio Soriano - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão eletrônico nº 076/2024**, processo nº 100285/2024, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pitangueiras** objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de som, iluminação e painel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de led, para atender as necessidades de várias Secretarias Municipais em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP.

Valor estimado: R\$ 2.380.656,50 (dois milhões trezentos e oitenta mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogados habilitados no e-tcesp: Caio Renan de Souza Godoy (OAB/SP 257.599); Adílson Gallo (OAB/SP 122.178); Ana Maria Bento (OAB/SP 228.978); Victor Luchiari (OAB/SP 247.325); Erika Pedrosa Padilha (OAB/SP 251.561); Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP 286.937).

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-019666.989.24-9 e 019735.989.24-6

Representantes: RT Energia e Serviços Ltda.; e Falconi Camargos e Barbosa Wanderley Advogados e Consultores.

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

Assunto: Exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto o “registro de preços para contratação de empresa especializada em reordenação/modernização de rede de iluminação pública do Município de Elias Fausto, através da locação de ativos com serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva”.

Responsável: Rui Thoni (Prefeito)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, considerando que o ato convocatório apresenta vícios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno insanáveis relacionados à adoção do sistema de registro de preços e da modalidade pregão, determinou a anulação do edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2024 da Prefeitura Municipal de Elias Fausto.**

Decidiu, outrossim, julgar parcialmente procedentes as demais impugnações, determinando à Administração que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TCs-019858.989.24-7; 019875.989.24-6 e 020042.989.24-4

Representantes: Cássia de Carvalho Fernandes; Digital Lab de Soluções Inteligentes Ltda; e Danilo Gaiozo Machado 08467896639.

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos.

Assunto: Exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 76/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada licenciamento de sistema informatizado por tempo determinado para a gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) visando a modernização da administração tributária municipal, aumento de arrecadação e eficiência no combate à evasão fiscal”.

Responsável: Paula Oliveira Lemos (Prefeita)

Subscritor do edital: Fernando Oliveira Soares (Secretário Municipal de Finanças)

Advogadas cadastrados no e-TCESP: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Barretos** que adote as medidas corretivas necessárias no edital do **Pregão Eletrônico nº 76/2024** para dar cumprimento à lei e a esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, seja avaliada a pertinência de passar a exigir regularidade junto à Fazenda municipal.

Alertou, ainda, que a Comissão de Licitação deve se limitar, na análise dos documentos de habilitação, a aferir a regularidade fiscal dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilitando que as licitantes apresentem, se for o caso, certidão de isenção ou não incidência de tributos estaduais.

Decidiu, ademais, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por descumprimento de decisão deste Tribunal, aplicar à Responsável, Senhora Paula Oliveira Lemos (Prefeita Municipal), pena de multa fixada no equivalente pecuniário a 100 (cem) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-020126.989.24-3

Representante: Vivian Costa Felipe

Representada: Prefeitura Municipal de Guareí.

Assunto: Exame prévio de edital da **Concorrência SRP nº 07/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto o "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços comuns de zeladoria, com a execução de manutenção corretiva e preventiva das vias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno urbanas, sistema de drenagem e adequações de acessibilidade, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra”.

Responsável: José Amadeu de Barros (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, considerando que o edital apresenta vício insanável relacionado à adoção do sistema de registro de preço, determinou a anulação da **Concorrência SRP nº 07/2024** da **Prefeitura Municipal de Guareí**.

Decidiu, outrossim, julgar procedentes as demais impugnações, determinando à Administração que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Ricardo Bueno Casseb, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 23.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

23 TC-021281.989.23-6 (ref. TC-005017.989.22-9)

Recorrente: Jorge Emanuel Cardoso Rocha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Jorge Emanuel Cardoso Rocha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Bueno Casseb (OAB/SP nº 181.637).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Ricardo Bueno Casseb, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoados o Senhor Antonio Marcos Batista Pereira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, e o Doutor Leonardo Hueb Festa, advogado, que, a seu tempo, tomaram assento à tribuna para a sustentação oral do item 46, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO – AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

46 TC-020666.989.23-1 (ref. TC-005210.989.18-2 e TC-008211.989.22-3)

Autor: Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, modificada parcialmente em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 29/11/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Otávio Hueb Festa(OAB/SP nº 399.399), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), José Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235), Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Senhor Antonio Marcos Batista Pereira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, e o Doutor Leonardo Hueb Festa, advogado, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoadada a Doutora Eliana Regina Bottaro Ribeiro, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 49, passou-se ao relato do respectivo processo.

49 TC-021414.989.23-6 (ref. TC-006940.989.20-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Potirendaba, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Gislaine Montanari Franzotti (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/09/23.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541) e Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame de interesse da Prefeitura Municipal de Potirendaba, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir novo parecer às contas anuais de 2021, agora favorável, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo das advertências e recomendações consignadas inicialmente, além da severa advertência que o voto do Relator, inserido aos autos, endereça à Origem quanto à necessária observância dos princípios da transparência e evidenciação contábil.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

13 TC-002654/026/14

Embargante: Marcelo Squassoni – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Marcelo Squassoni (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que não conheceu de primeiros Embargos, mas conheceu de ofício a arguição de prescrição e, no mérito, rejeitou-a, reafirmando a decisão que desaprovou as Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá do exercício de 2014.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Renato Cardoso (OAB/SP nº 168.502) e outros.

Acompanham: TC-002654/126/14 e TC-009989/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu dos Embargos de Declaração, sem prejuízo do alerta consignado no referido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

14 TC-020386.989.24-8 (ref. TC-014425.989.24-1 e TC-015131.989.23-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Deep Sky Energia Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de manutenção corretiva, preventiva e preditiva em todo parque de iluminação pública existente em ruas, avenidas, travessas, alamedas, parques, praças, jardins e jardinetes, e de cadastramento georreferenciado, no valor de R\$9.210.377,53.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito), Marcelo Silva Souza (Secretário Municipal) e Clayton Roberto Finamore (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido em sessão de 11/09/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Estanislau Steck, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Izabel Cristina de Arruda Barros (OAB/BA nº 49.533) e Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

15 TC-005402.989.24-8 (ref. TC-004954.989.22-4)

Recorrente: Câmara Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Rodrigo Vinicius de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

16 TC-005647.989.23-5

Consulente: Hélio Pereira da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

Assunto: Consulta acerca da aplicação do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Consulta acerca da aplicação do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, no âmbito da Administração Pública Municipal, e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deliberou responder a Consulta nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

1) A fixação do percentual mínimo mencionado no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal é matéria de regime jurídico de servidores, que deverá ser regulamentada por iniciativa do Prefeito, ou é matéria de organização administrativa, cuja iniciativa para regulamentação cabe ao Prefeito para o Poder Executivo e à Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Poder Legislativo?

Resposta: A fixação do percentual mínimo mencionado no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal é matéria de regime jurídico-administrativo de servidor público, sendo de competência de cada ente da federação, a ser regulamentada, no âmbito municipal, por lei de iniciativa do Prefeito para o Poder Executivo e de resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Poder Legislativo.

2) O percentual previsto em lei, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, deverá ser aplicado considerando a soma de cargos em ambos os Poderes (Executivo e Legislativo) municipais ou isoladamente por Poder?

Resposta: O percentual há de ser isoladamente fixado, devendo cada unidade federativa definir os parâmetros para ocupação, de acordo com suas peculiaridades e no âmbito de cada Poder.

17 TC-018487.989.24-6 (ref. TC-010530.989.21-9, TC-011941.989.21-2, TC-014625.989.20-7 e TC-021136.989.23-3)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI), objetivando a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na unidade Hospital de Campanha, localizado no Hangar da Base Aérea de Santos, que assegure assistência universal e gratuita à população vitimada pela COVID-19, no valor de R\$14.933.150,34.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do IASE).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 26/08/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Válter Suman e Vitor Hugo Straub Canasiro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

18 TC-015531.989.24-2 (ref. TC-000217.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustível.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Luiz Lindemberg de Aragão (Sub-Prefeito), Guilherme Balbino Rigo, Luciane Aparecida Mosca, Felipe Sátiro Nascimento, Wesley Gonçalves Pereira, Weriston Baldini de Souza, Valéria Maria Pereira de Araújo, Paulo Roberto Ósio, Genilson Geraldo dos Santos, Adilson Aparecido Oliveira, Robson dos Santos Melo, Celso Ricardo Berti (Secretários Municipais) e Mauro Caro Dias (Chefe de Gabinete Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/24, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Rodrigo Ribeiro Marinho (OAB/SP nº 385.843) e Isabela Costa de Oliveira Campos (OAB/SP nº 458.821).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando integralmente os termos da r. decisão da e. Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

19 TC-021226.989.23-4 (ref. TC-005780.989.18-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Guararema à Santa Casa de Misericórdia de Guararema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Adriano de Toledo Leite (Prefeito) e José Luiz Eroles Freire (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Adriano de Toledo Leite, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Patricia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

20 TC-021252.989.23-1 (ref. TC-005780.989.18-2)

Recorrente: Adriano de Toledo Leite – Ex-Prefeito do Município de Guararema.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Guararema à Santa Casa de Misericórdia de Guararema.

Responsáveis: Adriano de Toledo Leite (Prefeito) e José Luiz Eroles Freire (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Adriano de Toledo Leite, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Patricia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

21 TC-002732.989.23-1

Órgão: Consórcio Intermunicipal Consoleste – extinto em 06/07/21.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 1/05, decidiu-se pela exclusão do Consórcio Intermunicipal Consoleste do cadastro de Órgãos jurisdicionados desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, o encaminhamento dos autos à Secretaria Diretoria-Geral, para as providências cabíveis, cientificando da presente decisão o Relator das contas do exercício de 2024 do Consórcio, objeto do TC-2635/989/24, Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

22 TC-014243.989.23-3 (ref. TC-006604.989.20-2)

Recorrente: Ederson dos Santos Alves – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Ederson dos Santos Alves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23, que julgou as contas regulares com ressalvas e recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de afastar a recomendação expedida determinando o reestudo do quadro de pessoal, principalmente na questão da formação exigida para o provimento em cargos em comissão, mantendo-se, por conseguinte, os demais fundamentos que embasaram, em primeira instância de julgamento, a decisão pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2021, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O item 23 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

24 TC-017606.989.24-2 (ref. TC-017090.989.22-9, TC-017772.989.21-6, TC-019013.989.22-3, TC-019160.989.22-4, TC-022570.989.21-0, TC-022707.989.23-2 e TC-022827.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e M. U. Transportadora Turística e Locação Ibiúna Ltda., objetivando a locação de veículo automotor tipo ônibus urbano, com motorista e combustível.

Responsáveis: Danilo Silveira Ramos e Áureo Antônio Fiorita (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Áureo Antônio Fiorita, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Ricardo Duarte Aliaga (OAB/SP nº 272.744) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Vargem Grande Paulista, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decreto de irregularidade dos Termos Aditivos firmados em 13/07/2021, 05/11/2021, 18/07/2022, 01/08/2022, 17/08/2022, 04/11/2022 e 31/10/2023, bem como a multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps imposta ao responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

25 TC-018313.989.24-6 (ref. TC-020134.989.21-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Santos e Associação de Amor à Criança Arcanjo Rafael – ASACAR, objetivando o atendimento gratuito em creche, pré-escola e/ou atividade complementar, visando ao desenvolvimento socioeducativo das crianças e adolescentes residentes no Município, no valor de R\$9.515.558,56.

Responsáveis: Cristina Abreu das Rochas (Secretária Municipal) e Airton Tadeu Marques (Gestor da ASACAR).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregular o termo de fomento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório combatido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

26 TC-000720.989.24-3 (ref. TC-006875.989.20-4)

Requerente: Átila Ramiro Menezes Dourado – Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/11/23.

Advogado: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, devendo ser realizado novo requerimento de sustentação oral.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-021308.989.22-7 (ref. TC-011129.989.17-4, TC-008851.989.17-8 e TC-021623.989.22-5)

Recorrente: Dixon Ronan Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos, nos valores de R\$5.151.934,92 e R\$4.058.999,88.

Responsáveis: José Pavan Júnior, Dixon Ronan Carvalho (Prefeitos), Iraci Delgado de Souza Pinto, Flávia Helena Bongiorno Bertoni, Luciano Almeida Carrer (Secretários Municipais) e Reginaldo Vieira (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20/10/22 e mantido em sede de Embargos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.248), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Flávia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

28 TC-022536.989.22-1 (ref. TC-011129.989.17-4, TC-008851.989.17-8 e TC-021623.989.22-5)

Recorrente: Luiz Viana Transportes Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos, nos valores de R\$5.151.934,92 e R\$4.058.999,88.

Responsáveis: José Pavan Júnior, Dixon Ronan Carvalho (Prefeitos), Iraci Delgado de Souza Pinto, Flávia Helena Bongiorno Bertoni, Luciano Almeida Carrer (Secretários Municipais) e Reginaldo Vieira (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20/10/22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.248), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Flávia Helena



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

29 TC-013178.989.23-2 (ref. TC-011129.989.17-4, TC-008851.989.17-8 e TC-021623.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos, nos valores de R\$5.151.934,92 e R\$4.058.999,88.

Responsáveis: José Pavan Júnior, Dixon Ronan Carvalho (Prefeitos), Iraci Delgado de Souza Pinto, Flávia Helena Bongiorno Bertoni, Luciano Almeida Carrer (Secretários Municipais) e Reginaldo Vieira (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20/10/22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.248), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), João Negrini Neto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Flávia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

30 TC-013631.989.23-3 (ref. TC-011129.989.17-4, TC-008851.989.17-8 e TC-021623.989.22-5)

Recorrente: José Pavan Júnior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos, nos valores de R\$5.151.934,92 e R\$4.058.999,88.

Responsáveis: José Pavan Júnior, Dixon Ronan Carvalho (Prefeitos), Iraci Delgado de Souza Pinto, Flávia Helena Bongiorno Bertoni, Luciano Almeida Carrer (Secretários Municipais) e Reginaldo Vieira (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20/10/22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.248), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Eduardo Leandro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Flávia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a íntegra da decisão.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-022580.989.22-6 (ref. TC-014920.989.18-3, TC-015698.989.17-5 e TC-017217.989.16-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e J. R. Construtora e Terraplanagem Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para reurbanização de diversos logradouros do Município, no valor de R\$22.629.842,60; e Representação formulada pelo Instituto Ilhabela Sustentável, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 14/2016, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Antonio Luiz Colucci, Márcio Batista Tenório (Prefeitos) e Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21/10/22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Antonio Luiz Colucci, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Ana Carolina de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Gustavo Cavalcante Zilli (OAB/SP nº 481.612) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/05/23.

32 TC-022633.989.22-3 (ref. TC-014920.989.18-3, TC-015698.989.17-5 e TC-017217.989.16-9)

Recorrente: Antônio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e J. R. Construtora e Terraplanagem Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para reurbanização de diversos logradouros do Município, no valor de R\$22.629.842,60; e Representação formulada pelo Instituto Ilhabela Sustentável, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 14/2016, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Antonio Luiz Colucci, Márcio Batista Tenório (Prefeitos) e Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21/10/22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Antonio Luiz Colucci, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gabriela Macedo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Gustavo Cavalcante Zilli (OAB/SP nº 481.612) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/05/23.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a integridade da decisão combatida.

33 TC-017050.989.24-3 (ref. TC-018115.989.18-8, TC-018202.989.18-2 e TC-018211.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e J. R. Construtora e Terraplanagem Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para reurbanização de diversos logradouros do Município.

Responsáveis: Antonio Luiz Colucci, Márcio Tenório (Prefeitos) e Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/07/24, que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão que julgou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
irregulares os dois Termos Aditivos ao Contrato nº 250/2016 e o Termo de Recebimento Definitivo.

34 TC-015968.989.24-4 (ref. TC-005011.989.22-5)

Recorrente: Câmara Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Thiago Alexandre da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, proferida na sessão de 25/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Chibiak Junior (OAB/SP nº 240.672) e Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2022, mantendo-se as recomendações que constam do voto condutor da decisão de primeiro grau.

35 TC-019128.989.24-1 (ref. TC-020041.989.22-9)

Recorrente: José Carlos Neves Silva – Prefeito do Município de Pontal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontal e Sommar Engenharia e Serviços Ribeirão Preto EIRELI, objetivando a execução de serviços de reparos, manutenção e pequenas reformas em próprios municipais, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: José Carlos Neves Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/08/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável.

Advogados: Gabriela Cecília da Silva (OAB/SP nº 429.319), Marcos Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.103).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a arguição de nulidade, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar das razões de decidir a falha relativa à não emissão dos termos de recebimento e, conseqüentemente, reduzir a multa imposta ao Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito de Pontal, para 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo-se o juízo de irregularidade do acompanhamento da execução contratual.

36 TC-001674.989.24-9 (ref. TC-007066.989.20-3)

Requerente: Antônio Carlos Mineiro – Prefeito do Município de Cachoeira Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Antônio Carlos Mineiro (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06/12/23.

Advogados: Milton Carlos Martimiano Filho (OAB/SP nº 117.252), Wellington Falcão de M. Vasconcellos Neto (OAB/SP nº 150.087), Tatiana Ferreira Leite Aquino (OAB/SP nº 269.677), Elisa Pazzini Prado (OAB/SP nº 334.532), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, em face do princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Pedido de Reexame, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, relativas ao exercício de 2021, com todas as recomendações e determinações que constaram na decisão.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

37 TC-020250.989.24-1 (ref. TC-012056.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Colômbia.

Assunto: Representação formulada por Aglon Comércio e Representações Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Colômbia relacionadas ao Pregão Presencial nº 12/2023, que objetivou o registro de preços para aquisição de medicamentos para assistência farmacêutica básica, destinados ao atendimento dos usuários do sistema de saúde da rede local.

Responsável: Júlio César dos Santos (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/09/24, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Felipe Silveira Andreani (OAB/SP nº 410.713) e Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 30 de outubro de 2024.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-011145.989.24-0 (ref. TC-015447.989.17-9)

Recorrente: Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira".

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira", objetivando a prestação de serviços territorializados de base comunitária e substitutivos ao modelo asilar de atenção, trabalhando em rede, promovendo oferta de cuidado em saúde mental, reabilitação e reinserção das pessoas com transtorno mental e necessidades decorrentes de uso abusivo de crack, álcool e outras drogas, garantindo o acesso ao tratamento de reabilitação, trabalho, renda e moradia, convivência, cultura, arte e lazer, com acolhimento porta aberta, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental, no valor de R\$70.920.000,00.

Responsáveis: Carmino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Paulo Cezar Teixeira de Magalhães (Responsável pela Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/04/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Mariele dos Santos Zegrini Garcia (OAB/SP nº 313.611), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/10/24.

39 TC-011407.989.24-3 (ref. TC-015447.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira", objetivando a prestação de serviços territorializados de base comunitária e substitutivos ao modelo asilar de atenção, trabalhando em rede, promovendo oferta de cuidado em saúde mental, reabilitação e reinserção das pessoas com transtorno mental e necessidades decorrentes de uso abusivo de crack, álcool e outras drogas, garantindo o acesso ao tratamento de reabilitação, trabalho, renda e moradia, convivência, cultura, arte e lazer, com acolhimento porta aberta, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental, no valor de R\$70.920.000,00.

Responsáveis: Carmino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Paulo Cezar Teixeira de Magalhães (Responsável pela Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/04/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Mariele dos Santos Zegrini Garcia (OAB/SP nº 313.611), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/10/24.

40 TC-011815.989.24-9 (ref. TC-015447.989.17-9)

Recorrente: Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira", objetivando a prestação de serviços territorializados de base comunitária e substitutivos ao modelo asilar de atenção, trabalhando em rede, promovendo oferta de cuidado em saúde mental, reabilitação e reinserção das pessoas com transtorno mental e necessidades decorrentes de uso abusivo de crack, álcool e outras drogas, garantindo o acesso ao tratamento de reabilitação, trabalho, renda e moradia, convivência, cultura, arte e lazer, com acolhimento porta aberta, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental, no valor de R\$70.920.000,00.

Responsáveis: Carmino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Paulo Cezar Teixeira de Magalhães (Responsável pela Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/04/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Mariele dos Santos Zegrini Garcia (OAB/SP nº 313.611), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/10/24.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, afastando a nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão "a quo", julgar regular o ajuste, mantendo, contudo, a advertência nela inscrita, sem prejuízo da advertência e da recomendação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

41 TC-020261.989.24-8 (ref. TC-010306.989.24-5)

Recorrente: Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A), objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com destinação final.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/09/24, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Luciano Vítor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Aidê Carvalho Engholm Cardoso (OAB/SP nº 77.330), Silvio Tadeu de Campos (OAB/SP nº 435.343) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
42 TC-020262.989.24-7 (ref. TC-010398.989.24-4)

Recorrente: Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A), objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com destinação final.

Responsável: Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/09/24, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Aidê Carvalho Engholm Cardoso (OAB/SP nº 77.330), Silvio Tadeu de Campos (OAB/SP nº 435.343) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO – AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

43 TC-018995.989.24-1 (ref. TC-016929.989.23-4, TC-019849.989.21-5 e TC-023479.989.21-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, com entrega ponto a ponto.

Responsável: Fabrício Coutinho de Faria (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 04/09/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 02/08/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 15/06/21 e 09/11/21.

Advogados: Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Patricia Dias (OAB/SP nº 212.315), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

44 TC-015635.989.21-3 (ref. TC-005669.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Associação Brasileira de Apoio à Saúde, à Cultura e à Educação – ABRASCE, objetivando a gestão de serviços na rede sócio-assistencial de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência e de proteção social de alta complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, no valor de R\$4.873.932,00

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior (Prefeito), Maria de Lourdes dos Santos Oliveira (Secretária Municipal) e Wagner Stefani (Diretor-Presidente da ABRASCE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14/09/22, que julgou irregular o contrato de gestão, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Marcelo Zanetti Godoi (OAB/SP nº 139.051) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

45 TC-022263.989.23-8 (ref. TC-005669.989.19-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Rodrigo Vinícius de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O item 46 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

47 TC-019876.989.23-7 (ref. TC-006827.989.20-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Ipiguá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ipiguá, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Efraim Garcia Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 24/07/23.

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/10/24.](#)

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir novo parecer prévio, desta feita favorável à aprovação das contas do Prefeito de Ipiguá, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das advertências e recomendações consignadas quando do primeiro parecer emitido sobre os demonstrativos.

Apregoado o Doutor Flávio Ribeiro dos Santos, advogado, para a sustentação oral do item 48. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

48 TC-021331.989.23-6 (ref. TC-007206.989.20-4)

Requerente: Luiz Antônio de Araújo – Prefeito do Município de Ituverava.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ituverava, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Luiz Antônio de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/09/23.

Advogados: Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Doutor Flávio Ribeiro dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O item 49 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

50 TC-009725.989.24-8 (ref. TC-007285.989.20-8 e TC-023563.989.23-6)

Requerente: Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Letícia Maesta (OAB/SP nº 426.043), Luiz Otávio da Silva de Carvalho (OAB/SP nº 401.349), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272), Vitor Silva de Araújo (OAB/SP nº 477.243) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Edson Antônio Edinho da Silva.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP